



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, DE 23 DE
SETEMBRO DE 2026, QUARTA -
FEIRA.**

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUÍS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVÉRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FABIANA FREDERICO RIZATI PEREZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EPIFANIO COELHO PORTELA JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTÃO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	JOSÉ CLÁUDIO DE MELO
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATI GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO



FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22 RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ORGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ORGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

DECRETO 13.580, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *1.216.760,01 (Um milhão e duzentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta reais e um centavo)*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei 14.604, de 23 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de *R\$ 1.216.760,01 (Um milhão e duzentos e dezesseis mil e setecentos e sessenta reais e um centavo)*, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer		
12.122.2208.2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 335	R\$	150.000,00
13.392.2212.2134 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.90.36 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 310	R\$	10.000,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.245.2207.2255 - Serviços de Proteção Social Básica (Cras, Eq. Volante, Scfv)		
3.3.90.40 - 1.660.0000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - 403	R\$	30.000,00
08.122.2207.2079 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.14 - 1.500.0000000 - Diárias – Civil - 425	R\$	3.000,00
3.3.90.30 - 1.500.0000000 - Material de Consumo - 426	R\$	10.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
15.122.2103.2178 - Manutenção a Secretaria - Infraestrutura		
3.3.90.92 - 1.500.0000000 - Despesas de Exercícios Anteriores - 835	R\$	13.760,01
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

28.843.2302.0931 - Juros e Encargos com a Dívida Contratada		
3.2.90.22 - 1.500.0000000 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato - 894	R\$	1.000.000,00
Total Geral	R\$	1.216.760,01

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
012 - Secretaria Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer		
12.122.2208.2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria		
3.3.90.33 - 1.500.0000000 - Passagens e Despesas com Locomoção - 336	R\$	19.999,00
3.3.90.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas 340	R\$	999,00
13.392.2212.2134 - Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais		
3.3.90.47 - 1.500.0000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas 314	R\$	100.000,00
3.3.90.48 - 1.500.0000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - 316	R\$	39.002,00
013 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.122.2207.2079 - Manutenção das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.36 - 1.500.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 429	R\$	13.000,00
08.243.2207.2536 - Serviço de Proteção Básica no Domicílio (SPCBD -GC)		
3.3.90.36 - 1.660.0000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 420	R\$	30.000,00
017 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.		
15.122.2103.2178 - Manutenção da Secretaria - Infraestrutura		
3.3.90.34 - 1.500.0000000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - 829	R\$	13.760,01
027 - Secretaria Municipal de Fazenda		



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

28.843.2302.0931 - Juros e Encargos com a Dívida Contratada		
3.2.90.21 - 1.500.0000000 - Juros Sobre a Dívida por Contrato - 892	R\$	1.000.000,00
Total Geral	R\$	1.216.760,01

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 15 de setembro de 2026;
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 41.955, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor, TACIO PIERRE DE SOUZA FERREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o afastamento por interesse particular, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem ônus para o Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **08/09/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de setembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 41.957, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, RAIANY AGUIAR CONCEICAO, para exercer o cargo em comissão de Odontologa da Família – ESF Mathias Neves I, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **01/09/2026.**

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de setembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 41.958, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, HIGOR LOPES DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessor (a) de Tecnologia da Informacao I – Tecnologia, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, nomeado pela portaria nº 38.695, de 02 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **15/09/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 17 de setembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 41.962, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, ISADORA GAMA DE CAMARGO, do cargo em comissão de Assessoria de Gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais e do Bolsa Família, Tabela Salarial DAS-5, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 39.597, de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **22/09/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de setembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 41.963, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, DANIELA SOUZA BIZERRA, do cargo em comissão de Superintendente de Proteção Social Especial, Tabela Salarial DAS-2D, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 41.129, de 01 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **30/09/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 21 de setembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

PORTARIA Nº 41.964, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, MARCIA DOS SANTOS MEDEIROS, do cargo em comissão de Superintendente de Proteção Social Básica, Tabela Salarial DAS-2D, vinculada à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, nomeada pela portaria nº 36.940, de 09 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **23/09/2026**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de setembro de 2026.
111º da Fundação e 72º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Superintendência
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação:829/2026

De acordo com o Parecer proferido em 23/09/2026 , a servidora **ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI**, matrícula nº 215040005, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia **20/11/2026** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 23 de setembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - Desopem



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

MANUTENÇÃO DE AFASTAMENTO – INSS

Código de Publicação:828/2026

De acordo com o Parecer proferido em 22/09/2026 , o servidor **ROSINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 157155003, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, **deverá permanecer afastada do trabalho** e retornar no dia **21/11/2026** ou mediante decisão do INSS.

Rondonópolis, 23 de setembro de 2026.

THALLISON GUSTAVO ARAUJO SOARES

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - Desopem



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 182/2026, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Esmeralda Marinho de Medeiros	9111	Apoio Instrumental	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	365 dias 26/07/2026 a 25/07/2027	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 15 de setembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 183/2026, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Marcela Gonçalves de Souza Ferreira	13287000	Docente	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	365 dias 15/09/2026 a 14/09/2027	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 18 de setembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 184/2026, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Rozenilda de Souza Lima	1556023	Docente	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	180 dias 15/09/2026 a 13/03/2027	Inicial

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 18 de setembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

PORTARIA INTERNA Nº 185/2026, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.

LUCIANO RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação no uso de suas atribuições legais, e Lei nº 031, de 22 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Conceder readaptação de função ao servidor abaixo mencionado de acordo com o artigo 25, parágrafos 1º, 2º, 3º da Lei 1.752/1990 e do artigo 2º, inciso IV, do Decreto 5.754/2010 e Decisão da Junta Médica do DESOPEM.

Nome	MAT.	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO	SITUAÇÃO
Ivani Maria Oliveira Sanches	159786	Apoio Instrumental	Educação, Cultura, Esporte e Lazer	365 dias 01/09/2026 a 31/08/2027	Prorrogação

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao respectivo início do período de abrangência especificada no quadro demonstrativo acima, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se:

Rondonópolis – MT, 18 de setembro de 2026.

LUCIANO RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação

Registrada neste Departamento e publicada
por afixação no lugar público de costume e
no Diário Oficial do Município, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 23-09-2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
830/2026	1271160	Edineia Ribeiro de Almeida Amâncio	Apoio Instrumental	01 dia – no dia 21/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	155801500	Edvanya Pereira Marinho	Docente	04 dias – a partir do dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	155963600	Frederico Amancio de Carvalho	Docente	01 dia – no dia 21/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	156234600	Israela Pereira da Costa	Docente	30 dias – a partir do dia 20/09/2026 – Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	15516710	Jaqueline Ferreira da Silva	Docente	01 dia – no dia 22/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	15593970	Karla Denise Assuncao Dias	Docente	01 dia – no dia 21/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	15624500	Kelli Cristina Ferreira Dos Santos	Docente	01 dia – no dia 21/09/2026 - Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

830/2026	155964700	Kelly Pereira da Silva	Docente	02 dias – a partir do dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	15599710	Leopoldo Queiroz Paim	Docente	01 dia – no dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	1555710001 1555710003	Lilian Camila Rosa	Docente	120 dias – a partir do dia 15/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	155998100	Lucia Josefa Siqueira Dos Santos	Docente	01 dia – no dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	21186900	Marcia Cardoso Marques	Docente	02 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	155851900	Marley Soares Dos Santos Milech	Docente	04 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	15560270	Marta Souza Rodrigues	Docente	105 dias – a partir do dia 18/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	612228200	Osana Dos Santos Viana	Docente	01 dia – no dia 22/09/2026 – Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	612341700	Rayanny de Souza Moreira	Docente	04 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

830/2026	15568500	Renata Soares da Silva	Docente	01 dia – no dia 18/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	10827800	Rosangela Nogueira de Assis Bueno	Docente	30 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	19548001	Rosenir da Silva Santos	Docente	02 dias – a partir do dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	21020002	Rozilda Alves da Silva	Docente	01 dia – no dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	13213602	Sandra Felix Nascimento	Docente	01 dia – no dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	15079701	Sebastiana Mendes da Costa	Docente	04 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	155973900	Sonia Januario Costa	Docente	01 dia – no dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	11767601	Viviane Alves da Silva	Docente	03 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	155459100	Zingara Muniesa Queiroz	Docente	02 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 96 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
830/2026	155907900	Ana Keyla Sa Barros	Agente Comunitário de Saúde da Família	04 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	15545870	Dayane Sousa Silva	Enfermeiro da Família	02 dias – a partir do dia 21/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	156283800	Fernanda Oliveira Xavier	Auxiliar Consultório Dentário da Família	01 dia – no dia 21/09/2026 - Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	1596620	Joviana Fernandes da Paixao Fidalgo	Agente de Combate as Endemias	14 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	155906000	Luzia Jhenniffer Filho Moreira	Agente de Combate as Endemias	02 dias – a partir do dia 22/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.
830/2026	612337300	Tales Raffner de Lima Silva	Médico da Família	07 dias – a partir do dia 20/09/2026 – Conforme art. 83 da Lei nº 1752, de 17 de agosto de 1990.

Rondonópolis/MT, 23 de setembro de 2026.

Thallison Gustavo Araújo Soares

Coordenador do Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica – **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015 /2026
PROCESSO DE COMPRA Nº 083/2026
(ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)**

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis-MT – SERV SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 06.016.527/0001-90, com sede na Av. João Ponce de Arruda, nº 2.532 – Centro – Rondonópolis-MT, torna público que realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/202.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, do sistema de climatização de ambientes para o Serv. Saúde. O escopo abrange, limpeza e higienização regular de filtros seus componentes.

Especificação: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de peças (split, central, cacete, janela) e cortinas de ar

Valor Referencial da Contratação: R\$ 8.972,05 (Oito mil, novecentos e setenta e dois reais e cinco centavos)

Visando atender, o disposto no §3º do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 11.685/2023, **“abre-se prazo de três dias uteis, a contar desta publicação, as empresas interessadas neste objeto para apresentação das propostas adicionais a este órgão.**

Os interessados para fim de elaboração de propostas poderão solicitar o Termo de Referência com o valor referencial e dos itens que rege o referido Termo. através do e-mail, credenciamentoservsaude@gmail.com

Limite para apresentação de Proposta – 30/09/2026 às 08hs – horário local de mato grosso.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E ATENDER AS ESPCIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração em até 02 (dois) dias uteis após a convocação.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026.

Osvaldo Primo Vieira
Agente de contratação
Port.822/2025.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo Administrativo que tem por objeto:

“CORRESPONDE AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ LÍQUIDO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.”

O Município visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 11.685/2023, **“abre-se prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão”**.

Os interessados para fins de elaboração de Proposta poderão retirar o Termo de Referência e Valor Referencial na Superintendência de Compras e Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **08:00 às 17:00 horas** em dias úteis, ou solicitar através do e-mail gerenciacompraslicitacao@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 28/09/2026

A proposta de Preços deverá ser entregue na Superintendência de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis MT, no horário de 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h em dias úteis ou pelo E-mail: gerenciacompraslicitacao@gmail.com até às 23 h 59 min 59 s da data limite para apresentação.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, após a convocação.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILLA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente de Compras e Licitações



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INOVAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2026.**

O Município de Rondonópolis-MT, através da Superintendente de Compras e Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição de equipamentos de tecnologia da informação, comunicação, videoconferência e recursos audiovisuais, incluindo telas interativas digitais, webcams para videoconferência, projetores multimídia, tablets, televisores, monitores, roteadores, unidades de armazenamento em estado sólido (SSD) e demais acessórios e componentes necessários à instalação, operação e utilização dos equipamentos, destinados ao apoio das atividades administrativas, educacionais, institucionais, de capacitação, comunicação, apresentação de conteúdos e colaboração no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e todos seus anexos.**

O presente adiamento fez-se necessário em razão da necessidade de revisão e adequação do instrumento convocatório, especialmente quanto à numeração dos itens cadastrados na plataforma BLL, que não correspondia fielmente à numeração constante no Edital, motivo pelo qual foram realizados os ajustes necessários, visando evitar divergências na identificação dos itens, assegurar a correta apresentação e o julgamento das propostas, garantir o tratamento isonômico entre as licitantes e preservar a regularidade do certame, em observância aos princípios da isonomia, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** Opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5734, **Abertura das Propostas: 08/10/2026 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2026.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA
Superintendente do Departamento de Compras e Licitações

PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, DOU, JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO, JORNAL A TRIBUNA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a lista de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rondonópolis, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela lei Municipal nº 6796/2011, e pela Lei Municipal nº 8.404/2015 e Lei Municipal nº- 13.825/24.

CONSIDERANDO o Edital de chamamento Público nº 003/CMDCA/2026;

CONSIDERANDO O disposto no art. 2º caput e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a lista das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme Edital de Chamamento Público nº 003/CMDCA/2026;

- A) Portal da Vida - (Portal do saber);
- B) Obra Kolping de Mato Grosso - (Conectar para avançar);
- C) Associação Rondonopolitana dos amigos do Oratório Filhos de Dom Bosco (Crescer, viver e fortalecer)
- D) Ampliação do serviço s de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à crianças e adolescentes da grande região do Parque Universitário;
- E) Casa do Adolescente Igreja em Rondonópolis - (Casa Kids Adolescente);
- F) Associação Papo de Empreendedor - (Papo Robótica, Robótica Educacional e Tenocologia e Futuro);
- G) Centro de Reabilitação Louis Braille - (Educação para autonomia e inclusão);
- H) Casa do Adolescente Sagrada Família - CASF - (Caminhos para o futuro);
- I) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE - (Fortalecer para Incluir): Aplicação do Atendimento Socioassistencial e Sociocultural (música e Teatro) às Crianças e Adolescentes com Deficiência e Múltipla da APAE Rondonópolis;
- J) Rondonópolis Associação de Atletismo e Esporte Inclusivo - RAAEI - (Vivenciando o Atletismo Olímpico e Paralímpico): Integração da Psicologia, leitura e inclusão social rumo a Universidade;
- K) Associação Rondonopolitana de Apoio e Desenvolvimento da Arte e Capoeira - (Capoeira Cidadã);
- L) Casa do Sopão Criança feliz - (Nutrindo esperança);



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

- M) Associação Casa do Hip Hop MT - (Circulação de jogos educativos);
- N) Associação Escola Skate Bob - ((Inclusão, educação e cidadania);
- O) Centro de reabilitação REVIVER - (Trote do bem);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 23 de setembro de 2026.

EDMILSON CARIAS DA SILVA

Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a divulgação da lista de candidatos aptos para terceira etapa da Eleição Indireta para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Rondonópolis/MT, Gestão 2024/2027, nos termos do Edital nº 004/2026.

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rondonópolis, instituída na RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Leis Municipais nº 6796/2011 e nº 8.404/2015 E art 11 e art 30, §10 da Lei Municipal nº 13.825/24.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO os termos do Edital nº 001/2026, que regulamenta o Processo de Escolha em Eleição Indireta para os Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Rondonópolis/MT, Gestão 2024/2027;

CONSIDERANDO a fase de homologação das candidaturas.

RESOLVE:

Art. 1º tornar pública a lista de inscritos aptos a realização da terceira etapa referente ao processo de escolha de suplentes para membros do Conselho Tutelar, referente ao Edital nº 001/CMDCA/2026, conforme relação abaixo.

Nº	NOME DO CANDIDATO	
1	Átila da Silva Pereira	***.029.***-50
2	Pamela Ellen Sales	***.881.***-92
3	Elizete Arantes da Silva	***.118.***-04
4	Ana Letícia Cunha Castejon Heitor Duarte	***.744.***-90
5	Jerônimo José Dias	***.784.***-64
6	Alessandro Henrique Batista dos Santos	***.046.***-04
7	Nádia de Paula Lábio	***.590.***-33

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT, 23 de setembro de 2026.

EDMILSON CARIAS DA SILVA

Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 489/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da **Ata de Registro de preço nº 222/2026** firmado com a empresa **FABIANO BRAGHETTO BIANO** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOSÉ MARCIO DA SILVA**, matrícula: 127230, função: **Especialista em Saúde/Biologo**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de preço nº 222/2026**, celebrado entre a empresa **FABIANO BRAGHETTO BIANO** sob o CNPJ nº 52.098.237/0001-50 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a *“aquisição de materiais de apoio destinados aos agentes comunitários de Saúde, agentes de combate as endemias e equipe de vigilância ambiental zoonoses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonopolis - MT”* com prazo de vigência de **30/07/2026 à 30/07/2027**.

Art. 2º. Designar a servidora **GEISSIANE FERNANDA DA SILVA SANTOS**, matrícula: 1559106, função: **Agente de combate as endemias**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/07/2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 490/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução da **Ata de Registro de preço nº 223/2026** firmado com a empresa **GRAFICA ELISA LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOSÉ MARCIO DA SILVA**, matrícula: 127230, função: **Especialista em Saúde/Biologo**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de preço nº 223/2026**, celebrado entre a empresa **GRAFICA ELISA LTDA** sob o CNPJ nº 07.773.619/0001-88 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a *“aquisição de materiais de apoio destinados aos agentes comunitários de Saúde, agentes de combate as endemias e equipe de vigilância ambiental zoonoses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonopolis - MT”* com prazo de vigência de **30/07/2026 à 30/07/2027**.

Art. 2º. Designar a servidora **GEISSIANE FERNANDA DA SILVA SANTOS**, matrícula: 1559106, função: **Agente de combate as endemias**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 30/07/2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 491/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 06/2023**, firmado com a empresa **SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COPIADORAS LTDA.** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **LUCINEIDE ALVES DE SOUZA LEAL**, matrícula: 89699, função: **Técnico Instrumental**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 06/2023**, celebrado entre a empresa **SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COPIADORAS LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.750.752/0001-23 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é *“serviço de impressão e fotocopia de página preto e branco, em impressora multifuncional monocromática laser de médio porte. Conforme Termo de referência”* com prazo de vigência de **02/01/2023 à 31/10/2026 – 4º termo aditivo.**

Art. 2º. Designar a servidora **LEIDIANE PATRICIA SANTOS**, matrícula: 1558486003, função: **Gerente de divisão de contabilidade**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/09/2026.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 492/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 442/2026** firmado com a empresa **R & E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO - JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SÉRGIO SOARES DE OLIVEIRA**, matrícula: 115215, função: **Técnico Instrumental**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 442/2026**, celebrado entre a empresa **R & E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** sob o CNPJ nº 41.583.130/0001-81 eo Município de Rondonópolis, cujo objeto é a "Prestação de serviço de procedimento médico especializado em Cardiologia reumatologia" com prazo de vigência de **12/08/2026 à 11/08/2027**.

Art. 2º. Designar o servidor **ALEXÂNE DA SILVA FIGUEIREDO**, matrícula: 159280, função: **Técnico Instrumental**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/08/2026.

Art. 4º. Fica expressamente revogada a Portaria Interna nº 485/2026 de 21 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Rondonópolis (Diorondon-E) Edição nº 6.282.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta - Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº 493/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do **Contrato nº 06/2023**, firmado com a empresa **SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COPIADORAS LTDA.** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUNTA – ATENÇÃO GERAL A SAÚDE E GESTÃO – JULLYANA CARDOSO VITOR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle do contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **SILVINO BARBOSA DA SILVA FILHO**, matrícula: 58823, função: **Técnico Instrumental**, lotado na Superintendência Administrativa Patrimonial e Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 06/2023**, celebrado entre a empresa **SITEC LOCAÇÃO, VENDAS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS COPIADORAS LTDA.**, CNPJ sob o nº 10.750.752/0001-23 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é a *“serviço de impressão e fotocópia de página preto e branco, em impressora multifuncional monocromática laser de médio porte. Conforme Termo de referência”* com prazo de vigência de **02/01/2023 à 31/10/2026. – 4º termo aditivo.**

Art. 2º. Designar a servidora **SILVANA MAIA MARQUES DE LIMA**, matrícula: 1558487, função: **Assessor de apoio de Gestão de insumos farmacêuticos e hospitalares**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato citado no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2026.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Interna nº 486/2026 de 21 de setembro de 2026, publicado no DIORONDON-E Edição nº 6.282.

JULLYANA CARDOSO VITOR

Secretária Municipal de Saúde Adjunta – Atenção Geral a Saúde e Gestão



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução de nº 39/2026, disciplina e estabelece, no âmbito da Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis-MT, o fluxo, critérios e procedimentos para o protocolo, envio e análise da documentação necessária para o licenciamento sanitário inicial e renovação das atividades econômicas dos estabelecimentos sujeito ao controle sanitário, que estão sob a responsabilidade municipal para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM ESPECIAL A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL DE Nº 31, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, COM BASE NOS SEUS ARTIGO 30, INCISOS VII E XVIII; ARTIGO 50, INCISOS II E V; ARTIGO 51, PARÁGRAFO ÚNICO E ARTIGO 53, INCISO III COMBINADO COM ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LC 135/2012 – CODIGO SANITARIO DE RONDONÓPOLIS/MT E ARTIGO 97, INCISOS I E VIII, DO DECRETO MUNICIPAL Nº10.817, DE 26/04/2023, e

CONSIDERANDO – o artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2012, que institui o Código Sanitário Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO - a necessidade de continuidade na regulamentação e padronização do disposto no artigo 24, da Lei Complementar Municipal de nº 135, de 13/12/2012, referente as documentações necessárias para a instrução do processo de licenciamento sanitário junto ao Sistema SVS – Estadual, REDESIM, Protocolo Digital – Vigilância Sanitária e presencial na Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Rondonópolis/MT;

CONSIDERANDO os artigos 32 e 97, incisos I e VIII, do Decreto do Executivo Municipal de nº 10.817, de 26 de abril de 2022, que dispõe de modo geral sobre o regulamento administrativo do Código Sanitário Municipal – Lei Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada - **RDC/ANVISA nº 153, de 26 de abril de 2017**, alterada pela **RDC/ANVISA nº 418, de 2020** que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária para fins de licenciamento, tem por finalidade estabelecer diretrizes nacionais para a simplificação e integração dos procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito da **REDESIM**;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

CONSIDERANDO que o art. 7º da RDC/ANVISA nº 153, 26 de abril de 2017, prevê que o cumprimento dos requisitos de segurança sanitária para o exercício de determinada atividade econômica poderá ser verificado por meio de inspeção sanitária ou análise documental;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa-ANVISA nº 66, de 1º de setembro de 2020, que estabelece lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas sujeitas a Vigilância Sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.854, de 03/06/2026, que dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Municipal nº 13.463, de 03/07/2026, que regulamenta a classificação de grau de risco e os procedimentos a serem aplicados para o licenciamento e liberação de funcionamento de atividades econômicas, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art.1º O licenciamento sanitário dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário obedecerá, no âmbito da Vigilância Sanitária do Município de Rondonópolis - MT, aos procedimentos administrativos definidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A extinção ou a redução de verificações prévias à concessão do licenciamento sanitário, substituindo-as pela confiança atribuída as declarações prestadas pelo administrado, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas, bem como por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento sanitário concedido ou que venha a colocar em risco a saúde dos usuários e consumidores.

Art.2º Considera-se, para os fins desta Resolução:

I-Ações de pós-mercado: ações de verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;

II-Alvará Sanitário: documento emitido pelo serviço de vigilância sanitária, que habilita o funcionamento de atividade específica em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

III-Assinador Digital: serviço gratuito de assinatura eletrônica do Governo Federal, disponível no endereço <https://assinador.iti.br/>;

IV-Assinatura Digital: Modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos que permitem aferir, com segurança, a origem e a autenticidade do documento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

V-Atividade Econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VI-Atos Públicos de liberação de atividades econômicas: quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da administração pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

VII-Autoridade Sanitária: agente público investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

VIII-Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

IX-Autorização Especial de Empresa (AE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que autoriza o exercício de atividade que envolva insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC Anvisa nº 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

X-Boas Práticas Sanitárias: conjunto de medidas que devem ser adotadas a fim de garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;

XI-Central de Distribuição de Material Biológico: estabelecimento de apoio ao Serviço que executa EAC, autorizado pelo órgão de vigilância sanitária competente, capacitado a realizar as atividades associadas ao armazenamento, acondicionamento e transporte de material biológico;

XII-Certidão de Responsabilidade Técnica: documento comprobatório emitido pelo conselho de classe do profissional de saúde, para os casos previstos nas legislações, que visa atestar a condição do mesmo como supervisor (a), coordenador (a), chefe ou responsável técnico (a) pelo serviço/setor especializado da empresa;

XIII-Certificado Digital: Conjunto de dados de computador, gerados por uma autoridade certificadora, que se destina a registrar, de forma única, exclusiva e intransferível, a relação existente entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação;

XIV-CNAE: A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

XV-Consultório Isolado: Sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior. Neste conceito se encaixam os consultórios existentes num mesmo andar, num prédio, com CPF ou CNPJ atuando de forma isolada e independente. Não se encaixam aqui os consultórios isolados em várias especialidades que atuam de forma dependente sob um mesmo CNPJ;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

XVI-Consultório Médico (odontológico ou de outros profissionais de saúde): Serviço destinado à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde de nível superior que possua apenas um consultório independente;

XVII-Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

XVIII-Elemento de Empresa: exercício profissional de uma atividade econômica organizada (organização dos fatores de produção = capital, trabalho, natureza e tecnologia). Trata-se de empresa entregando produtos e serviços, diferentemente do serviço pessoal intelectual;

XIX-Empresa Sem Estabelecimento: atividade econômica exercida exclusivamente em dependência de clientes ou contratantes, em local não edificado, ou na residência do empresário, desde que sem recepção ou atendimento de clientes;

XX-Empresário: pessoa que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços;

XXI-Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS): é o espaço físico delimitado, fixo ou itinerante, onde são realizadas as ações de assistência à saúde humana sob responsabilidade técnica;

XXII-Estabelecimento Empresarial: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado, destinado a atividades relativas a bens, produtos e serviços sujeitos às ações dos órgãos de vigilância sanitária, por empresário ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual, incluindo residências, quando estas forem utilizadas para a realização da atividade e não for indispensável a existência de local próprio para seu exercício;

XXIII-Exame de Análises Clínicas (EAC) - conjunto de processos que tem o objetivo de determinar o valor ou as características de uma propriedade, também conhecidos como ensaios ou testes de análises clínicas;

XXIV-Gerenciamento de Risco Sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos;

XXV-Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica;

XXVI-Inspeção Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, realizados pela autoridade sanitária, que busca "*in loco*" identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

XXVII-Inspeção Sanitária: vistoria realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

XXVIII-Laboratório Clínico - Serviço Tipo III: (conforme RDC nº 978/2025 e atualizações): Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) que executa as atividades relacionadas aos exames de análises clínicas, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós analítica;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

XXIX-Laboratório de Anatomia Patológica - Serviço Tipo III: (conforme RDC nº 978/2025 e atualizações) Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) que realiza as atividades relacionadas aos procedimentos diagnósticos anatomopatológicos, por biópsia e citopatológicos, incluindo ato da punção aspirativa por agulha fina, imuno-histoquímica, imunofluorescência e patologia molecular, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós analítica;

XXX-Laboratório de Apoio - Serviço Tipo III: (conforme RDC nº 978/2025 e atualizações) Laboratório clínico que realiza análises em material biológico enviado por outro laboratório clínico Serviço Tipo III;

XXXI-Licença Provisória: documento emitido pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios para atividades de nível de risco II, médio risco, baixo risco B ou risco moderado, que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária;

XXXII-Licença Sanitária: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária competente que habilita a operação de atividades específicas sujeitas à vigilância sanitária;

XXXIII-Licenciamento Sanitário: etapa do processo de registro e legalização, eletrônica ou presencial, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, desde que qualificada em nível de risco II (médio risco) ou nível de risco III (alto risco), no âmbito da vigilância sanitária;

XXXIV-Material Biológico ou Amostra Biológica: tecido ou fluido constituinte do organismo humano, tais como excrementos, fluidos corporais, células, tecidos, órgãos ou outros fluidos de origem humana ou isolados a partir destes;

XXXV-Nível de Risco: corresponde aos critérios de classificação estabelecidos, no mínimo, pela probabilidade de ocorrência de eventos danosos a partir da atividade econômica desenvolvida, considerando a extensão, gravidade ou grau de irreparabilidade do impacto causado à integridade física e à saúde humana, adotada pela Vigilância Sanitária;

XXXVI-Objeto do Licenciamento Sanitário: É o ato formal e a própria condição operacional do **estabelecimento** sob o foco do risco sanitário, materializado pela emissão de licença ou alvará sanitário para o exercício regular de funções que impactam a coletividade. Compreende: o **estabelecimento** ou o local físico onde a pessoa jurídica ou física exerce uma **atividade econômica** (identificada pelo código CNAE) que envolva a produção, comercialização, armazenamento ou prestação de serviços de interesse direto ou indireto para a saúde pública;

XXXVII-Posto de Coleta - Serviço Tipo II: serviço vinculado, societária ou contratualmente, a apenas um laboratório clínico (Serviço Tipo III), que realiza a coleta e armazenamento de amostras biológicas, podendo realizar exames permitidos aos Serviços Tipo I e os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta;

XXXVIII-Produto Artesanal: aquele produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação. Sua produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais;

XXXIX-Programação Anual de Ações: Ferramenta de planejamento, em que estão descritas todas as ações que o serviço municipal de vigilância sanitária pretende realizar durante o exercício de um ano, assim como as atividades a serem desencadeadas, as metas e resultados



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

esperados e seus meios de verificação, os recursos financeiros implicados e os responsáveis e parcerias necessárias para a execução dessas ações;

XL-Relatório de Ações Realizadas: Instrumento de monitoramento que descreve as atividades desenvolvidas pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, de forma sistematizada, apresentando os resultados obtidos relacionados a prazos e metas estabelecidos no Plano de Saúde e na Programação Anual de Ações de VISA;

XLI-Representante: pessoa física designada em procuração incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos junto à Vigilância Sanitária;

XLII-Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) - série de normas regulamentares cujo objetivo é atribuir responsabilidades a empresas e profissionais a fim de garantir as Boas Práticas mantendo os padrões de qualidade dos produtos e serviços destinados à saúde da população. As RDCs são elaboradas pela Diretoria Colegiada, submetida a consulta pública, publicada no Diário Oficial da União e então aprovada pelo Diretor-presidente;

XLIII-Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XLIV-Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

XLV-Serviço de EAC Itinerante: (conforme RDC nº 978/2025 e atualizações) unidade que executa atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) fora do Serviço que executa EAC fixo;

XLVI-Serviço de EAC Tipo I: (conforme RDC nº 978/2025 e suas atualizações) compreende as farmácias e consultórios isolados que realizam exames de análises clínicas permitidos a eles;

XLVII-Serviço de EAC Tipo II: (conforme RDC nº 978/2025 e atualizações) unidade que executa Exames de Análises Clínicas (EAC) relacionadas coleta e armazenamento de amostras biológicas, podendo realizar exames permitidos aos Serviços Tipo I (conforme RDC nº 978/2025 e atualizações) e os exames presenciais, cuja realização ocorre no ato da coleta, fora do serviço que executa EAC fixo;

XLVIII-Serviço de EAC Tipo III: (conforme RDC nº 978/2025 e atualizações) unidade que executa atividades relacionadas aos exames de análises clínicas, compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós analítica, fora do Serviço que executa EAC fixo;

XLIX-Sistema de Informação Estadual em Vigilância Sanitária (SVS): ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do estado, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

L-Sistema Estadual de Vigilância Sanitária: sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo - estadual e municipal - coordenado pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado Mato Grosso, com responsabilidades compartilhadas;

LI-Sócio: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição capaz de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

LII-Supervisor de Pessoal Técnico: competência atribuída a um profissional legalmente habilitado, que realiza a supervisão do pessoal técnico durante o período de funcionamento do Serviço que executa EAC;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

LIII-Tipo de estabelecimento: classificação a qual os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário são submetidos, com base nas atividades econômicas desenvolvidas, com a finalidade de enquadramento na tabela de taxa para fins de licenciamento, renovação e demais serviços, e na lista de documentos que devem apresentar para cada solicitação de serviço;

LIV-Vistoria: idem à inspeção sanitária.

CAPÍTULO-I
DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO SANITÁRIA

Art.3º O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (SVS) utilizado pela Visa Municipal instituído oficialmente pela Lei 12.173/2023 para fins de gerenciamento de informações de VISA no âmbito do Estado, é uma plataforma on-line que padroniza o licenciamento sanitário dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, registra os procedimentos e ações realizados pelos serviços de vigilância sanitária que compõem o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária.

§1º O município deve informar no sistema as ações gerais de Vigilância Sanitária, licenciamentos, fiscalizações e inspeções a serem realizadas em uma Programação Anual de Ações, a ser monitorada e avaliada através do Relatório de Ações Realizadas.

§2º A manutenção do cadastro dos estabelecimentos é de competência da VISA Municipal, independentemente do grau de risco sanitário da atividade exercida, e deve ser mantida sempre atualizada.

§3º Os cadastros inativos, seja por falta de atualização ou de alguma solicitação junto a vigilância sanitária por 2 (dois) anos consecutivos ou mais, desde que não tenham solicitado a suspensão temporária das atividades, devem ser excluídos do SVS e toda e qualquer solicitação posterior deve ser considerada como inicial, inclusive caso venha necessitar de parecer de análise físico-funcional de Projeto Básico Arquitetônico, deverá apresentar um novo parecer atualizado.

§4º O Sistema de Vigilância Sanitária (SVS-Estadual) será instituído pela Visa Municipal para o desenvolvimento de suas ações em decorrência da adesão ao processo de descentralização conforme termo firmado com base na Resolução CIB/MT nº 46/2018, de 14/06/2018, podendo aperfeiçoar novos sistemas em vigilância sanitária que atenda a peculiaridade do município e da gestão.

§5º Cabe ao Gestor Estadual a responsabilidade pelo funcionamento, atualização, disponibilização de novas ferramentas e suporte técnico do Sistema de Vigilância Sanitária – SVS de acordo com o estabelecido na Resolução CIB/MT nº 46/2012, artigo 3º, §2º.

CAPÍTULO-II
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art.4º Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário cujas atividades econômicas estejam listadas no Decreto do Executivo Municipal nº 13.463, de 03/07/2026 e classificadas com nível de risco II (médio risco) ou nível de risco III (alto risco), estão obrigados ao licenciamento sanitário pela vigilância sanitária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

§1º As atividades econômicas previstas na tabela original do IBGE, que não estão contempladas no Decreto do Executivo Municipal nº 13.463, de 03/07/2026, são dispensadas de licenciamento sanitário junto ao serviço de vigilância sanitária municipal.

§2º Deverão ser consideradas as atualizações da Classificação Nacional de Atividades Econômicas oficializadas nas Resoluções do IBGE/CONCLA e contempladas no decreto municipal de acordo com a Lei Municipal nº 13.463, de 03/07/2026.

Art.5º Os estabelecimentos que exerçam atividades econômicas classificadas com nível de risco II (médio risco) ou nível de risco III (alto risco) estão obrigados à solicitação ou renovação do Alvará Sanitário, devendo formalizá-lo junto ao serviço de vigilância sanitária, através da:

- a) REDESIM/Jucemat – para os casos de licenciamento sanitário e quando se tratar de reativação de empresa/estabelecimento que tiveram interrupção e ou suspensão voluntária de suas atividades econômicas (alvará);
- b) Sistema de Procolo Digital da Prefeitura de Rondonópolis-MT (renovação), entendido como sendo empresa/estabelecimento com licenciamento atualizado (licença) até o ano anterior ao processo de renovação, considerado a data de acordo com artigo 25, da Lei Complementar nº 135, de 13/12/2012 – Código Sanitário de Rondonópolis-MT;
- c) Através do endereço eletrônica, e-mail: visaroo@protocologmail.com para os demais casos como: licenciamento de pessoa física (profissão regulamentada), licenciamento de veículos e de transporte de alimentos/medicamentos, ambulâncias e outros requerimentos não contemplados nas alíneas “a” e “b”.

§1º As solicitações de licenciamento ou renovação de licença a que se referem o caput, bem como outros serviços disponíveis, serão viabilizados mediante o pagamento de taxa cobrada pela Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a tabela constante no Anexo IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário de Rondonópolis-MT em referência as atividades econômicas descritas no Decreto do Executivo Municipal nº 13.463, de 03/07/2026:

I - As taxas serão cobradas em Unidade Fiscal de Rondonópolis-MT - UFR do mês corrente à solicitação e a data de vencimento do Documento de Arrecadação Fiscal - DAR gerado;

II - A falta ou insuficiência do pagamento das taxas cobradas pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal impossibilitará a concessão do Alvará Sanitário e/ou demais serviços pertinentes, sendo gerado Documento de Arrecadação Fiscal – DAR, complementar;

III - Para o rol das empresas constantes no §3º, do art. 3º desta Resolução - com cadastro inativo ou sem nenhuma atividade junto à VISA por dois ou mais anos - que venham solicitar a licença sanitária, será devido recolher, além da taxa atual para o licenciamento inicial, as taxas dos anos anteriores não pagas, até o limite de 2 (duas) taxas de vigilância sanitária, e ou determinação específica da Fazenda Municipal, salvo as empresas que tenham solicitado a suspensão das atividades.

§2º Os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo devem apresentar os documentos referentes à solicitação e/ou renovação do Alvará Sanitário, conforme Anexo II da presente Resolução. Não obstante, poderão ser solicitados outros documentos para subsidiar a análise da solicitação, desde que constem em legislações específicas pertinentes às atividades desenvolvidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

§3º Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta resolução, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades econômicas de acordo com anexo - IX da Lei 1.800/90 e Decreto do Executivo Municipal nº 13.463, de 03/07/2026, sem ou com fins lucrativos, incluindo-se os veículos.

Art.6º O Alvará Sanitário, emitido por meio eletrônico em www.sistemas.saude.mt.gov.br, será autenticado por meio do código de validação (QRCode), gerado automaticamente pelo SVS após assinatura eletrônica, podendo sua autenticidade ser verificada no referido site.

Art.7º O Alvará Sanitário deverá constar da descrição da(s) atividade(s) licenciada(s), de acordo com os códigos dos grupos de estabelecimentos, desde que sejam compatíveis e passíveis de serem exercidas no mesmo estabelecimento/estrutura com divisão de responsabilidade, estrutura física distintas, terceirizado e outros conforme especificação legal.

Parágrafo único. Um mesmo código de atividade licenciada poderá ser utilizado em mais de um tipo de estabelecimento/estrutura, desde que haja compatibilidade na prestação do serviço.

Art.8º O Alvará Sanitário deve ser emitido em nome da razão social e CNPJ da empresa, quando pessoa jurídica ou do responsável legal, quando se tratar de pessoa física que assume pessoalmente a responsabilidade técnica da prestação do serviço.

§1º A emissão do Alvará Sanitário para CPF será permitida desde que a atividade seja inerente a uma profissão regulamentada (ex.: médico, odontólogo, fisioterapeuta, etc...) ou pertença ao segmento de agricultura familiar e agroindústria de pequeno porte, conforme especificado na Lei nº 10.502/2017 e Decreto nº 1.065/2024.

§2º Em caso de Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolva e/ou administre atividades de natureza pública e que gerencie bens e/ou serviços públicos, a emissão do Alvará Sanitário deve ser no CNPJ e razão social da OSS, e não do ente público contratante.

Art.9º Em estabelecimento no qual multiprofissionais de saúde, sem vínculo entre si, exercem atividades de saúde e de interesse da saúde, distintas ou não, em salas não compartilhadas, o Alvará Sanitário deve ser emitido para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Parágrafo único. É vedado o compartilhamento de sala para o exercício de atividade classificada como nível de risco III (alto risco), excetuados os autorizados por lei.

Art.10 No âmbito das atividades veterinárias (CNAE 7500-1/00), somente compete ao serviço de vigilância sanitária municipal o licenciamento:

I - Dos estabelecimentos que utilizam equipamentos emissores de radiação ionizante para fins de terapia e diagnóstico;

II - Dos estabelecimentos que manipulam substâncias e insumos farmacêuticos de uso humano sujeitos ao controle especial, implicando também a emissão de relatório para concessão de AE;
e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

III - Dos estabelecimentos que, para fins de tratamento clínico (cirurgia e/ou internação), utilizam medicamentos de uso humano sujeitos ao controle especial definidos na Portaria MS 344/1998, ressalvadas as competências municipais.

Art.11 Os critérios para os EAC que podem ser executados nas farmácias são definidos na RDC/ANVISA nº 978/2025, de 06 de junho de 2025, e outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que irão realizar EAC, devem ter atribuído como CNAE 8640-2/02 - Laboratórios Clínicos para a realização desses exames, bem como o parecer de aprovação da análise físico funcional do Projeto Básico Arquitetônico.

Art.12 Para fins de enquadramento no inciso III do Art. 101-A da Lei 12.173/2023, poderão ser caracterizados como estabelecimentos do tipo Agroindústria Familiar os empreendimentos que desenvolvem atividades econômicas correspondente ao produto comercializado, atendam os quesitos do volume de transformação da sua produção artesanal, definidos em legislação própria, e que tenham comprovada a condição de agroindústrias familiares e de pequeno porte, participante do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso - SUSAF/MT, por órgão competente.

CAPÍTULO-III
DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art.13 Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário no âmbito municipal, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização sujeitar-se-ão aos requisitos técnicos, fluxo, critérios e procedimentos para o protocolo, envio e análise da documentação necessária para a solicitação de licença inicial e/ou renovação da Licença Sanitária, bem como o acesso a outros serviços oferecidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de interesse da Visa Municipal de acordo com o Decreto do Executivo Municipal de nº 13.463, de 03/07/2026, e ou outro que vier a substituí-lo, deverá:

- I - comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;
- II - dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;
- III - dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades; e
- IV - dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

Art.14 A documentação necessária para análise foi estabelecida levando-se em consideração a solicitação do serviço requerido e o tipo de estabelecimento agrupado por atividade econômica e características semelhantes. O Anexo II da presente resolução estabelece a lista de documentos para a solicitação e renovação do Alvará Sanitário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Parágrafo único. Para estabelecimentos que possuem atividades próprias que se caracterizam como tipos de estabelecimentos, deverão apresentar também, além da estabelecida para si, toda documentação estabelecida para o outro serviço.

Art.15 O responsável legal pelo estabelecimento sujeito ao controle sanitário ou seu representante deve solicitar o licenciamento sanitário, por formulário padronizado, de acordo com a atividade correspondente exercida no local.

Art.16 Os formulários que necessitem de assinatura do responsável legal e/ou responsável técnico deverão ser assinados, preferencialmente, digitalmente com certificado digital ou com o assinador digital do Governo Federal.

§1º O formulário digital deve ser preenchido em um programa de computador processador de texto e com o uso do Certificado Digital ICP-Brasil assinado digitalmente. Após assinado deve ser salvo em PDF para posterior submissão.

§2º Na impossibilidade da execução do licenciamento sanitário eletrônico (assinatura digital), o processo será realizado na sede da Visa Municipal.

§3º Somente serão aceitos PDFs dos documentos assinados digitalmente com o uso de Certificado Digital ICP-Brasil; o PDF for mantido na extensão .pdf e verificável pelo Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil, disponível na página <https://verificador.itl.br/>.

§4º Para usar o Assinador Digital do Governo Federal, é necessário ter uma Conta Gov.br, habilitada para utilizar a assinatura digital. O mesmo irá transformar o formulário original em um arquivo com extensão .pdf.

§5º O fornecimento de informações e declarações nos formulários implica responsabilização, do responsável legal e ou/técnico, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

Art.17 Os documentos e/ou certidões, passíveis de verificação de autenticidade, produzidos a partir de sistemas de origem (sites eletrônicos), gerados por órgãos e entidades no exercício de suas funções e atividades legais devem ser salvos em formato PDF.

Art.18 Os demais documentos da relação, quando não forem originalmente digitais, bem como os documentos impressos assinados manualmente (sem o uso de certificado digital), devem ser digitalizados individualmente, estar no formato PDF ou PDF/A, com resolução mínima de 300 dpi e no tamanho original.

Art.19 Aprova os anexos constantes no presente instrumento na instrução dos processos de licenciamento sanitário; cadastro sanitário e demais serviços realizados pela Visa Municipal, a saber:

I – Anexo I – código de documentos para efeito de padronização e sistema;

II – Anexo II – relação de documentos exigidos por grupo de atividade econômica para licenciamento sanitário;

III – Anexo III – atos declaratórios, requerimentos e outras exigências específica por assunto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Art.20 A lista de exigências documentais em anexo refere e aplica-se às atividades econômicas de acordo com o grupo a que pertence conforme anexo IX, da Lei Ordinária nº 1.800/90 – Código Tributário do Município de Rondonópolis - MT e Decreto do Executivo Municipal nº 13.463, de 03/07/2026.

Art.21 Em ato de fiscalização diante de comprovada necessidade que possibilite uma melhor análise da segurança sanitária do estabelecimento e do desenvolvimento de sua (s) atividade (s) econômica (s) poderão ser exigidos de forma complementar:

- a).PGRS (plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido) (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- b).Manual de Boas Práticas assinado e datado pelo Responsável Técnico (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- c).Atestado de Saúde Ocupacional dos funcionários/exames de admissão e periódicos/registro de vacinação dos funcionários, PCMSO, PPRA e outros;
- d).Programa de capacitação de recursos humanos com certificação (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- e).Comprovação do diário e/ou licença de outorga de autorização de uso de água subterrânea – poço artesiano (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- f).Verificação do projeto de implantação do sistema de cloração (tratamento) da água do poço artesiano (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);g).Cópia do laudo de análise físico-química e bacteriológica da água do poço artesiano (realizada mensalmente e protocolada trimestralmente na Vigilância Sanitária);
- h).Informação sobre o processo de rastreabilidade de produtos (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- i).PAE – Plano de Ação Emergencial (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- j).Em exercício de ação e fiscalização observará o disposto no artigo 41, incisos I a XVI, da LC 135/2012 – Código Sanitário Municipal;
- k).Cronograma de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- l).Manual de Biossegurança;
- m).Procedimento Operacional Padrão (POP) (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- n).Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou do protocolo de solicitação (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- o).Cópia da Licença Ambiental/com parecer técnico ou protocolo de solicitação (anexar cópia no Cadastro Sanitário/controle de pasta);
- k).Outros conforme a particularidade de cada estabelecimento/atividade definidos em legislação sanitária específica (Anvisa, Visa Estadual e Municipal).

Parágrafo único. Os documentos para a complementação da análise da segurança sanitária e do licenciamento serão passíveis de exigências de acordo com o risco sanitário, complexidade do estabelecimento, e ou quando houver exigência legal específica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Art.22 Para as atividades econômicas de estética, assim classificadas:

- 1) Atividade de estética com responsabilidade técnica e com procedimentos minimamente invasivos utilizar-se-á o CNAE-8650-0/99 Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, considerado como serviços da área de saúde;
- 2) Atividade de estética sem a exigência de responsabilidade técnica, sem procedimentos invasivos utilizar-se-á o CNAE- 9602-5/02 Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, considerado como serviços de interesse a saúde.

Art.23 Adota-se para efeito de classificação de porte da empresa no momento do lançamento e expedição da taxa de poder de polícia a definição e critério da Receita Federal do Brasil e ou outro critério aprovado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO-IV
DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA ANÁLISE E FLUXO DOS PROCESSOS

Art.24 Para efeitos de cumprimento do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 135/2012 e alterações, a análise que trata esta Resolução possui caráter estritamente documental, não devendo, em hipótese alguma ser confundida com inspeção prévia ou vistoria de produtos, serviços, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas, a qual será realizada pela VISA em ações programadas, denúncias ou requerimento dos órgãos externos.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e/ou atividades cuja licença inicial estejam condicionadas à realização de inspeção prévia *in loco*.

Art.25 A equipe da VISA deverá concluir o processo de análise da solicitação do Alvará Sanitário ou sua renovação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, desde que a documentação atenda às exigências regulamentadas em lei e ou em legislação pertinente às atividades envolvidas.

§1º No caso de a documentação apresentada não atender às exigências relativas aos requisitos necessários para concessão da licença/renovação, apresentando-a de forma incompleta ou com a idoneidade, validade, veracidade ou autenticidade comprometidas ou em não conformidade com as normativas específicas da atividade solicitada, o processo será sobrestado, sendo necessário a apresentação da documentação correta dentro do prazo estipulado sob pena de indeferimento por descumprimento do prazo estipulado.

§2º O estabelecimento terá direito a três análises de documentação para fins de licenciamento inicial e ou renovação do Alvará Sanitário, em um mesmo protocolo, sendo que, ao final das três análises a documentação apresentada não atender aos requisitos o processo será indeferido definitivamente e arquivado, restando ao solicitante a obrigação de abertura de nova solicitação com pagamento de nova taxa de serviço e sujeito à infração sanitária por descumprimento de ato administrativo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

§3º Os prazos de reanálise documental do processo de licenciamento sanitário serão estipulados pelo técnico responsável não podendo exceder a 15 (quinze) dias, ficando suspensa a contagem de prazo que trata o caput deste artigo.

§4º O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica ao demais atos administrativos, cujo prazo para produção seguirá o disposto na Lei Complementar Municipal nº 417, de 01/12/2022 (Lei do Processo Administrativo Municipal).

CAPÍTULO-V
DA RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

Art.26 A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe e descritas na certidão de regularidade técnica e/ou demais documentos emitidos pelo mesmo.

§1º Os documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e/ou de especialização, encontram-se definidos no Anexo II desta Resolução.

§2º A responsabilidade técnica é parte integrante do Alvará Sanitário, e sua alteração deve observar o seguinte:

I- A assunção ou baixa de responsabilidade técnica pode ser solicitada a qualquer momento e, caso seja realizada simultaneamente será considerada como alteração de responsável técnico e o Alvará Sanitário manterá a sua vigência.

II- Em caso de baixa de responsabilidade técnica sem nova assunção, o Alvará Sanitário perderá sua validade. O estabelecimento deverá solicitar nova assunção de RT, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da baixa.

III- Decorridos os 30 (trinta) dias de solicitação de baixa e não havendo solicitação de nova assunção de RT, o estabelecimento deverá solicitar a renovação do Alvará Sanitário e não mais assunção, sendo obrigado a recolher a taxa correspondente de renovação de licença sanitária e sujeito a infração sanitária por descumprimento de ato administrativo.

Art.27 Em se tratando de OSS, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à mesma.

Parágrafo único. O cadastro do estabelecimento deve ser feito no CNPJ e razão social da OSS, e não do ente público contratante.

Art.28 O responsável legal pelo estabelecimento se responsabiliza a cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento do Alvará Sanitário.

CAPÍTULO-VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 A ciência do(s) responsável(is) pelo estabelecimento quanto ao andamento do processo ou aos motivos do seu indeferimento e demais orientações inerentes à regularização das inconformidades, se dará mediante consulta do protocolo no endereço <http://sistemas.saude.mt.gov.br/Protocolo> e por envio automático de e-mail pelo sistema SVS,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

onde constará, entre outras orientações, as ressalvas quanto a vedação do exercício das atividades da empresa em razão da ausência de regularidade do Alvará Sanitário, alertando, ainda, para a possibilidade de incorrer nas sanções previstas em Lei.

Parágrafo único. Também será utilizado para dar ciência quanto o andamento do processo, os canais de comunicação dos sistemas previstos no artigo 5º, alíneas “b” e “c”, deste instrumento.

Art.30 É de inteira responsabilidade do regulado desde o protocolo do pedido do Alvará Sanitário, ou de qualquer outra solicitação, promover acompanhamento do processo até a finalização do ato pela Visa Municipal.

Art.31 O SVS disponibiliza uma área pública onde são oferecidos diversos serviços ao público sem a necessidade de usuário e senha, acessível em <http://sistemas.saude.mt.gov.br/Login/logOff?origem=AreaPublica>.

Art.32 O Manual do Usuário Externo do SVS ficará disponibilizado no endereço www.saude.mt.gov.br/unidade/superintendencia-de-vigilancia-em-saude, onde consta detalhamento das operações necessárias para as solicitações junto à VISA, bem como os procedimentos internos para a análise e fluxo dos processos pelos técnicos de VISA.

Art.33 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique e cumpra-se.

Rondonópolis-MT, 24 de julho 2026.

Secretário Municipal de Saúde

Superintendente de Saúde Coletiva

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

ANEXO – I -CÓDIGO DOS DOCUMENTOS PARA EFEITO DE PADRONIZAÇÃO E SISTEMA

Sequencia	Informação do documento	Código no sistema	Orientação
01	1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado	S01	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.observe se todos os campos estão preenchidos; 3.verificar se consta devidamente assinado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

	pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40- Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60- Requerimento Inicial).		4.observar a composição dos CNAE's informados se são de competência da Visa; 5.verificarcom precisão o porte da empresa para efeito de lançamento de taxa.
02	2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial).	S02	1.PBA somente será exigido no licenciamento inicial ou quando houver alteração; 2.PBA deverá ser encaminhado no endereço-e: https://protocolo.rondonopolis.mt.gov.br/ 3.para os casos de comprovação de PBA, basta a apresentação do parecer de aprovação da análise físico funcional fornecido pelo setor de Análise de Projetos da Visa/SMS/Prefeitura; 4.apesar de conter nas listas de exigências do anexo – II, poderá ser analisado caso a caso as situações que já existam projetos aprovados pela Prefeitura de Rondonópolis-MT, antes de ser criado o setor da Visa Municipal para esse fim; 5.observa-se a questão do artigo 29 e artigo 32, parágrafo 1º, inciso VIII e parágrafo 3º, do Decreto Municipal nº 10.817/2022.
03	3.Cópia dos documentos pessoais e comprovantes de endereço do proprietário e do representante legal e RT.	S03	1.será exigido no licenciamento inicial; 2.quando houver alteração dos sócios proprietários; representante legal e do responsável técnico; 3.comprovação de representante legal somente através de procuração.
04	4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa.	S04	1.será exigido em todos os processos inicial e de renovação para os casos de atividade econômica sujeita a Visa; 2.o cálculo seguirá o disposto no anexo IX, da Lei 1.800/90 - Código Tributário de Rondonópolis-MT;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

		3.deverá ser afixado o valor da taxa de vigilância sanitária em UFR no cadastro tributário e sanitário da empresa; 4.as análises para o lançamento de taxa seguirão as informações de portes das empresas informados no modelo oficial de requerimento da Visa. (Grupo-40- Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60- Requerimento Inicial); 5.os lançamentos serão realizados pela Equipe da Visa Municipal conforme previsão legal, artigo 22, da LC 135/2012 – Código Sanitário de Rondonópolis-MT; 6.são isentos de pagamento de taxas as empresas/estabelecimento conforme artigo 29, parágrafo único, da LC 135/2012 – Código Sanitário de Rondonópolis-MT (órgãos públicos/entes); e artigo 140, incisos I e VI, da Lei 1.800/90 – Código Tributário de Rondonópolis-MT (a localização e/ou o funcionamento de associações comunitárias e religiosas, escolas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e as atividades sujeitas à inspeção sanitária cuja fiscalização seja realizada pela União ou pelo Estado.); microempreendedor individual, empreendimento familiar rural e empreendimento econômico solidário de acordo com o artigo 21, da RDC/Anvisa nº 49/2024 e LC 123/2006; 7.verificar antes do lançamento da taxa se a empresa/estabelecimento encontra-se com atividade suspensa junto a Visa Municipal, mediante termo de comunicação para efeito da não cobrança retroativa das taxas, observada o condição do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.800/90, artigo 113, parágrafo 6º; 8.considera-se para efeito de lançamento de ofício da taxa de vigilância sanitária anual a base dos dados fornecido pelo
--	--	--



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

			contribuinte existente na base de dados e ou constatado no local, artigo 134, da Lei 1.800/90 – Código Tributário de Rondonópolis-MT; 9. o sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária, ou da natureza, ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou na conferência de qualquer documento relativo ao pagamento; III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória; V - quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados por erro cometido pelo Fisco ou pelo contribuinte, regularmente apurado, a restituição será feita de ofício, mediante determinação da autoridade competente, devidamente formalizada; VI - o pedido de restituição será feito a autoridade fiscal através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou da irregularidade do crédito, devendo observar: a) Em caso de que se tratar apenas de lançamento indevido sem que ocorresse o pagamento será apurado pela Visa Municipal mediante abertura de processo administrativo para tal fim; podendo promover o cancelamento do lançamento, anexando o processo administrativo no sistema para
--	--	--	---



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

			efeito de controle e responsabilidade; b) Em caso de lançamento indevido com pagamento de guia, deverá ser aberto o devido processo administrativo para apuração e encaminhar após concluso para a Secretaria de Fazenda Municipal para as deliberações finais. VII – a restituição poderá ser processada através de compensação, artigo 317, do Código Tributário Municipal; VIII - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do Artigo 216, da data extinção do crédito tributário; II - na hipótese do inciso III do Artigo 216, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenham reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória. IX – prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear anulação de decisão administrativa que denegar a restituição, artigo 219, do Código Tributário Municipal.
05	5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal).	S05	1.somente para os casos de exigência legal de acordo com cada conselho e atividade desenvolvida; 2.deverá ser exigido no processo de licenciamento sanitário inicial e de renovação; 3.verificar a datada de validade; 4.verificar o objeto de responsabilidade técnica se compatível com a atividade desenvolvida pela empresa.
06	6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo	S06	1.verificar o preenchimento de todos os campos; 2.exigido na inicial ou quando houver alteração de RT.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

	de Ciência e Compromisso junto a Visa).		
07	7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (Grupo-52- Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros).	S07	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.Aplicado para indústrias de alimentos, medicamentos, domissanitários e de produtos de interesse da Visa Municipal; 3.possui sua orientação e exigência na Resolução 26/2022/PMR/SMS/VISA/ROO; 4.exigido no licenciamento inicial, e na renovação somente quando houver alteração da estrutura física, fluxo e ou inclusão de novos produtos; 5.o cadastro poderá ser dispensado em caso de apresentação de instrumento semelhante como no caso do MAPA, ANVISA).
08	8.Cópia do decreto de lavras fornecido pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.	S08	1.exigidos das indústrias de água mineral instaladas no município; 2.verificar a data de validade; 3.verificar a finalidade; 4.verificar as informações quanto o padrão da análise do produto.
09	9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	S09	1.verificar a autenticidade através do endereço-e da Anvisa para essa finalidade; 2.tipo de autorização e finalidade se compatível com objeto de licenciamento sanitário; 3.aplicável para os casos previstos na RDC/Anvisa nº 16/2014 (geral para empresas e distribuidoras); RDC/Anvisa nº 275/2019 (específicas para farmácias e drogarias); 4.SNGPC – RDC 22/2014 – regulamenta a escrituração digital de medicamentos controlados e antimicrobianos.
10	10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduo.	S10	1.vericar a data de vencimento; 2.verificar a licença sanitária, objeto e data de validade; 3.pode ser utilizada a de mesmos estabelecimentos compartilhado, mesmo endereço ou que pertença ao mesmo grupo, desde que apresente o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

			comprovante de retirada em nome da razão social ou pessoa física.
11	11.Declaração de Atividade de Farmácia. (Grupo-43-Declaração das Atividades de Farmácia).	S11	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.orientar no momento da inspeção quanto aos serviços oferecidos e tipo de base legal a ser utilizada; 3.lançar no sistema SVS
12	12.Declaração de Atividade de Drogaria. (Grupo-44-Declaração das Atividades de Drogarias).	S12	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.orientar a inspeção quanto aos serviços oferecidos e tipo de base legal a ser utilizada e roteiro a ser aplicado; 3.lançar no sistema SVS.
13	13.Pessoa Jurídica que atua na área médica apresentar cópia: a) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica; b) Certidão de Responsabilidade Técnica.	S13	1.verificar a data de validade; 2.compatibilidade do objeto licenciado e a responsabilidade assumida; 3.aplica-se o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CGSIM nº 51/2019.
14	14.Preencher e entregar Termo de Supervisão de Proteção Radiológica para titula e substituto. (quando possuir este serviço). (Grupo-45-Termo de Supervisão de Proteção Radiológica).	S14	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.verificar o preenchimento de todos os campos; 3.encaminhar para o gestor da Visa assinar em conjunto; 4.aplica-se somente ao caso de licenciamento sanitário inicial e ou quando houver alteração do RT e ou substituto; 5.base legal da exigência – RDC 611/2022/Anvisa; CNEN NN 7.01; CNEN NN 3.01; CNEN NN 3.5; CNEN NN 6.12 e Lei Federal nº 7.394/1985 (artigo 10); 6.exigido somente quando o estabelecimento/empresa possuir equipamento gerador de radiação ionizante.
15	15.Preencher e entregar Requerimento de Cadastro Sanitário de Equipamento Gerador de Radiação. (quando possuir	S15	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.verificar o preenchimento de todos os campos; 3.encaminhar para o gestor da Visa assinar em conjunto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

	equipamentos Gerador da Radiação). (Grupo-46- Requerimento de Cadastro Sanitário de Equipamento Gerador de Radiação Ionizante).		4.aplica-se somente ao caso de licenciamento sanitário inicial e ou quando houver alteração do RT e ou substituto; 5.base legal da exigência – RDC 611/2022/Anvisa; RDC/Anvisa 751/2022; 6.exigido somente quando o estabelecimento/empresa possuir equipamento gerador de radiação ionizante.
16	16.Preencher e entregar Declaração de Serviços Médicos Exercidos. (Grupo-53-Declaração de Atividade Médica Exercida por Estabelecimento de Saúde).	S16	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.verificar o preenchimento de todos os campos; 3.organizar o tipo de inspeção sanitária e roteiro a ser aplicado, bem como a documentação a serem exigidas e base legal; 4.aplica-se somente ao caso de licenciamento sanitário inicial e ou quando houver alteração das atividades com exclusão e inclusão.
17	17.CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Apresentar comprovação de inscrição. Portaria GM/MS nº 1.646, de 2/10/2015 alterada pela Portaria nº 2.022, de 7/08/2017, artigo 2º, incisos I a IV.	S17	1.verificar a correspondência das informações com o que está sendo licenciado; 2.tem como base legal de sua exigência a Portaria GM/MS nº 1.646, de 2/10/2015 alterada pela Portaria nº 2.022, de 7/08/2017, artigo 2º, incisos I a IV;
18	18.Preencher, assinar e entregar declaração de serviços de telemedicina contratados, quando possuir esta modalidade (Grupo-70-Declaração de Serviços de Telemedicina Contratados).	S18	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.verificar no ato de inspeção; 3.fazer a programação da inspeção com base nas informações; 4.aplicar roteiros e base legal conforme informação; 5.exigido na inicial ou quando houver modificação do serviço prestado.
19	19.Apresentar registro junto a Anvisa de acordo com a RDC 185, de 22/10/2001 das Câmaras	S19	1.exigir somente na inicial ou quando houver novas aquisições; 2.anexar no cadastro sanitário do estabelecimento/empresa.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

	Hiperbáricas (monoplace e multiplace), (inicial ou quando houver novas aquisições).		
20	20.Apresentar cópia do Certificado de Conformidade do VPOH, conforme código de construção adotado e Ensaio das vigas de acrílico, conforme código de construção adotado para o VPOH.	S20	1.exigir somente na inicial ou quando houver novas aquisições; 2.anexar no cadastro sanitário do estabelecimento/empresa; 3.base legal – RDC/Anvisa 185, de 22/10/2001.
21	21.Preencher e entregar Declaração de Atividades em Estéticas exercidas. (Grupo – 64 – Declaração de Atividades em Estética).	S21	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.preencher todos os campos; 3.arquivar no sistema SVS; 4.exigir somente na inicial ou quando houver alteração como inclusão e exclusão de atividades.
22	22.Apresentar relação de pessoal, informando a função de cada um e a certificação de sua habilitação.	S22	1.exigir na inicial e na renovação; 2.verificar no momento da inspeção a habilitação; 3.anexar no sistema SVS.
23	23.Anexar cópia dos contratos com terceiros dos serviços de telemedicina prestados.	S23	1.somente na inicial ou quando houver alteração; 2.exigidos somente para os casos de empreendimento com a prestação de serviços ou parte/setores; 3.anexar no sistema SVS; 4.organizar e planejar o processo de inspeção sanitária.
24	24.Preencher, assinar e entregar declaração de serviços de telemedicina constituídos (Grupo-71- Declaração de Serviços de Telemedicina Constituídos).	S24	1.somente na inicial ou quando houver alteração; 2.exigidos somente para os casos de empreendimento com a prestação de serviços ou parte/setores; 3.anexar no sistema SVS; 4.organizar e planejar o processo de inspeção sanitária.
25	25. Para o serviço de imunização extramuros, preencher, assinar e entregar declaração: Grupo-73-Declaração de	S25	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.somente utilizado para os casos de serviço de imunização extramuro, mediante requerimento da empresa/estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

	Atendimento aos pré-requisitos para vacinação extramuros e formulário de solicitação de autorização sanitária para vacinação extramuros: Grupo-72-formulário de solicitação de autorização sanitária para vacinação extramuros/Domicílios. Verificar as observações técnicas da Resolução PMR/SMS/VISA/ROO nº 33/2024.		3.não se aplica no momento do licenciamento inicial ou renovação; 4.fazer processo de liberação em separado do licenciamento sanitário; 5.anexar cópia do processo no SVS.
26	26. Pessoa Jurídica que atua na área odontológica apresentar cópia: a) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no respectivo Conselho; b) Certidão de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho.	S26	1.verificar a data de validade; 2.compatibilidade do objeto licenciado e a responsabilidade assumida; 3.aplica-se o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CGSIM nº 51/2019.
27	27.Pessoa física que atua na área odontológica apresentar: Certificado Profissional e ou Carteira Profissional expedida pelo Conselho.	S27	1.verificar a data de validade; 2.compatibilidade do objeto licenciado e a responsabilidade assumida; 3.aplica-se o artigo 6º, parágrafo único, da Resolução CGSIM nº 51/2019.
28	28.Preencher e entregar Declaração de Serviços Odontológicos Exercidos, (Grupo-36-Declaração de Serviços Odontológicos).	S28	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.verificar o preenchimento de todos os campos; 3.organizar o tipo de inspeção sanitária e roteiro a ser aplicado, bem como a documentação a serem exigidas e base legal; 4.aplica-se somente ao caso de licenciamento sanitário inicial e ou quando houver alteração das atividades com exclusão e inclusão.
29	29.Apresentar declaração de responsabilidade técnica e de pleno conhecimento das	S29	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.verificar o preenchimento de todos os campos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

	atividades desenvolvidas e de sua capacitação técnica – (Grupo-49- Declaração de Atividades/Serviços Prestados e outros – Controle de Pragas Urbanas).		3.organizar o tipo de inspeção sanitária e roteiro a ser aplicado, bem como a documentação a serem exigidas e base legal; 4.aplica-se somente ao caso de licenciamento sanitário inicial e ou quando houver alteração das atividades com exclusão e inclusão; 5.anexar no SVS.
30	30.Apresentar relação de colaboradores com a certificação de capacitação para realização dos serviços. (Grupo-50-Relação de Empregados Controladores de Pragas Urbanas).	S30	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.verificar o preenchimento de todos os campos; 3.organizar o tipo de inspeção sanitária e roteiro a ser aplicado, bem como a documentação a serem exigidas e base legal; 4.aplica-se somente ao caso de licenciamento sanitário inicial e ou quando houver alteração das atividades com exclusão e inclusão.
31	31.Croqui do local assinado pelo Responsável Legal (com a discriminação dos setores).	S31	1.para os casos previstos em legislação; 2.para os casos do artigo 32, parágrafo 3º, do Decreto Municipal nº 10.817/2022 e alteração; 3.anexar o croqui no SVS.
32	32. Apresentar cópia do certificado de habilitação para o tipo de serviço/atividade de acordo com a Lei Federal nº 13.643, de 03/04/2013.	S32	1.previsão legal da Lei Federal nº 13.643, de 03/04/2013; artigos 4º; 5º e 6º; 2.anexar no SVS; 3.organizar o processo de inspeção sanitária.
33	33.Preencher e entregar Declaração de Atividades em Estéticas exercidas. (Grupo – 66 – Declaração de Atividades em Estética).	S33	1.modelo oficial da Visa Municipal; 2.colher informação para o cadastro no SVS; 3.promover as ações de Visa Municipal e as exigências legais; 4.auxiliar no processo de licenciamento e tomadas de decisões.
34	34.Apresentar lista de exames realizados em documento com a identificação do estabelecimento/empresa.	S34	1.colher informação para o cadastro no SVS; 2.promover as ações de Visa Municipal e as exigências legais; 3.auxiliar no processo de licenciamento e tomadas de decisões;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

			4.constar a informação na licença/alvará sanitária.
35	35.Cópia do contrato com laboratório terceirizado de apoio juntamente com a licença sanitária.	S35	1.colher informação para o cadastro no SVS; 2.promover as ações de Visa Municipal e as exigências legais; 3.auxiliar no processo de licenciamento e tomadas de decisões; 4.constar a informação na licença/alvará sanitária.

ANEXO –II-RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXGIDOS POR GRUPO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

1.GRUPO - INDUSTRIA DE ALIMENTOS			
Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovantes de endereço do proprietário e do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria de Alimentos conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (para inicial ou quando houver modificação). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento	X.	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros).			
--	--	--	--

02.GRUPO - INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente. (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria de Alimentos conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (para inicial ou quando houver modificação). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	X	-	Obrigatório
8.Cópia do decreto de lavras fornecido pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral.	X	X	Obrigatório

3.GRUPO - INDUSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);			
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria de Alimentos conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (para inicial ou quando houver modificação). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE - SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

04.GRUPO - INDUSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa.	X	X	Obrigatório

5.GRUPO - INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	x	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE - SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

06.GRUPO - INDUSTRIA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do proprietário e do representante legal e RT;	X		Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (inicial ou modificação de local/endereço ou do setor de produção, e inclusão de novos produtos). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

07.GRUPO - INDUSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);			
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (inicial ou modificação de local/endereço ou do setor de produção, e inclusão de novos produtos). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (inicial ou modificação de local/endereço ou do setor de produção, e inclusão de novos produtos). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

08.GRUPO - INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);			
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do proprietário e do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabricante/Industria conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº 26/2022. (inicial ou modificação de local/endereço ou do setor de produção, e inclusão de novos produtos). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

9.GRUPO - INDUSTRIA DE FARMOQUIMICOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

e ampliação com a modificação do projeto inicial);			
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor /Fabricante/Industria conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº26/2022. (inicial ou modificação de local/endereço ou do setor de produção, e inclusão de novos produtos). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

10.GRUPO - INDUSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUIMICOS DIVERSOS/PRECUSO

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

(quando houver determinação legal);			
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
7.Preencher e entregar assinado formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabricante/Industria conforme Resolução SMS/VISA/ROO nº 26/2022. (inicial ou modificação de local/endereço ou do setor de produção, e inclusão de novos produtos). (Grupo-52-Formulário de Cadastro de Estabelecimento Produtor/Fabrica/indústria de Domissanitários e Outros);	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

11.GRUPO - ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT.	X	-	Obrigatório

12.GRUPO - DEPOSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS A SAUDE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X		Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

13.GRUPO - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT.	X	-	Obrigatório
---	---	---	-------------

14.GRUPO - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

15.GRUPO - COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUME

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA),	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);			
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

16.GRUPO - COMERCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).			
--	--	--	--

17.GRUPO - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

18.GRUPO - COMERCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUÇÃO

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial); (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário);			
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT.	X	-	Obrigatório

19.GRUPO - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT (quando houver);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT.	X	-	Obrigatório

20.GRUPO - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);			
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT (quando houver);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal);	X	X	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduo;	X	X	Obrigatório
11.Declaração de Atividade de Farmácia. (Grupo-43-Declaração das Atividades de Farmácia);	X	-	Obrigatório
12.Declaração de Atividade de Drograria. (Grupo-44-Declaração das Atividades de Drograrias).	X	-	Obrigatório

21.GRUPO - TRANSPORTE DE PRODUTOS (verificar se é alimentos, saneantes, medicamentos, perfumarias e outros produtos de interesse a saúde)

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial,	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);			
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT (quando houver);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE – SNGPC (quando houver exigência legal).	X	X	Obrigatório

22.GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GERAL

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduo;	X	X	Obrigatório
11.Declaração de Atividade de Farmácia. (Grupo-43-Declaração das Atividades de Farmácia);	X	-	Obrigatório
13.Pessoa Jurídica que atua na área médica	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

apresentar cópia: a) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica; b) Certidão de Responsabilidade Técnica.			
14.Preencher e entregar Termo de Supervisão de Proteção Radiológica para titular e substituto. (quando possuir este serviço). (Grupo-45-Termo de Supervisão de Proteção Radiológica);	X	-	Obrigatório
15.Preencher e entregar Requerimento de Cadastro Sanitário de Equipamento Gerador da Radiação. (quando possuir equipamentos Gerador da Radiação). (Grupo-46-Requerimento de Cadastro Sanitário de Equipamento Gerador de Radiação);	X	-	Obrigatório
16.Preencher e entregar Declaração de Serviços Médicos Exercidos,(Grupo-53-Declaração de Atividade Médica Exercida por Estabelecimento de Saúde);	X	X	Obrigatório
17.CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Apresentar comprovação de inscrição. Portaria GM/MS nº 1.646, de 2/10/2015 alterada pela Portaria nº 2.022, de 7/08/2017, artigo 2º, incisos I a IV;	X	-	Obrigatório
18.Preencher, assinar e entregar declaração de serviços de telemedicina contratados, quando possuir esta modalidade (Grupo-70-Declaração de Serviços de Telemedicina Contratados).	X	-	Obrigatório

22.1.GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SERVIÇOS DE MEDICINA HIPERBÁRICA

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduo;	X	X	Obrigatório
13.Pessoa Jurídica que atua na área médica apresentar cópia: a) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica; b) Certidão de Responsabilidade Técnica.	X	X	Obrigatório
16.Preencher e entregar Declaração de Serviços Médicos Exercidos,(Grupo-53-Declaração de Atividade Médica Exercida por Estabelecimento de Saúde);	X	X	Obrigatório
17.CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Apresentar comprovação de inscrição. Portaria GM/MS nº 1.646, de 2/10/2015 alterada pela Portaria nº 2.022, de 7/08/2017, artigo 2º, incisos I a IV;	X	-	Obrigatório
19.Apresentar registro junto a Anvisa de acordo com a RDC 185, de 22/10/2001 das Câmaras Hiperbáricas (monoplace e multiplace), (inicial ou quando houver novas aquisições);	X	-	Obrigatório
20.Apresentar cópia do Certificado de Conformidade do VPOH, conforme código de construção adotado e Ensaio das vigias de acrílico, conforme código de construção adotado para o VPOH.	X	-	Obrigatório

22.2.GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – ESTÉTICA – COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA. Com procedimentos injetáveis minimamente invasivos.

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA),	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);			
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT (quando houver);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduo;	X	X	Obrigatório
21.Preencher e entregar Declaração de Atividades em Estéticas exercidas. (Grupo – 64 – Declaração de Atividades em Estética);	X	-	Obrigatório
22.Apresentar relação de pessoal informando a função de cada um e a certificação de sua habilitação.	X	X	Obrigatório

22.3-GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TELEMEDICINA

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT do estabelecimento;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduo;	X	X	Obrigatório
13.Pessoa Jurídica que atua na área médica apresentar cópia: a)Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica; b)Certidão de Responsabilidade Técnica;	X	X	Obrigatório
16.Preencher e entregar Declaração de Serviços Médicos Exercidos. (Grupo-53-Declaração de Atividade Médica Exercida por Estabelecimento de Saúde);	X	-	Obrigatório
17.CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Apresentar comprovação de inscrição. Portaria GM/MS nº 1.646, de 2/10/2015 alterada pela Portaria nº 2.022, de 7/08/2017, artigo 2º, incisos I a IV;	X	-	Obrigatório
23.Anexar cópia do contrato com terceiros dos serviços de telemedicina prestados;	X	X	Obrigatório
24.Preencher, assinar e entregar declaração de serviços de telemedicina constituídos (Grupo-71-Declaração de Serviços de Telemedicina Constituídos).	X	-	Obrigatório

22.4-GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SERVIÇO DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de	X	-	Obrigatório



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

endereço do representante legal e RT do estabelecimento;			
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica Expedido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal). Nota – Lei Federal nº 14.675, de 14/09/2023, artigo 2º;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduo;	X	X	Obrigatório
17.CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Apresentar comprovação de inscrição. Portaria GM/MS nº 1.646, de 2/10/2015 alterada pela Portaria nº 2.022, de 7/08/2017, artigo 2º, incisos I a IV;	X	-	Obrigatório
25. Para o serviço de imunização extramuros, preencher, assinar e entregar declaração: Grupo-73-Declaração de Atendimento aos pré-requisitos para vacinação extramuros e formulário de solicitação de autorização sanitária para vacinação extramuros: Grupo-72-formulário de solicitação de autorização sanitária para vacinação extramuros/Domicílios. Verificar as observações técnicas da Resolução PMR/SMS/VISA/ROO nº 33/2024;	-	-	Somente quando for realizar esse tipo de serviço
37.Para serviço de imunização em domicílio preencher e entregar declaração: Grupo-74-Declaração de Atendimento aos pré-requisitos para vacinação em domicílio e formulário de solicitação de autorização sanitária para vacinação domicílio: Grupo-72-formulário de solicitação de autorização sanitária para vacinação extramuros/Domicílios. Verificar as observações técnicas da Resolução PMR/SMS/VISA/ROO nº 33/2024.	-	-	Somente quando for realizar esse tipo de serviço

22.5.GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - ODONTOLOGIA

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);			
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduo;	X	X	Obrigatório
26. Pessoa Jurídica que atua na área odontológica apresentar cópia: a) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no respectivo Conselho; b) Certidão de Responsabilidade Técnica expedida pelo Conselho;	X	X	Obrigatório
27.Pessoa física que atua na área odontológica apresentar: Certificado Profissional e ou Carteira Profissional expedida pelo Conselho;	X	X	Obrigatório
14.Preencher e entregar Termo de Supervisão de Proteção Radiológica para titular e substituto. (<u>quando possuir este serviço</u>). (Grupo-45-Termo de Supervisão de Proteção Radiológica);	X	-	Obrigatório
15.Preencher e entregar Requerimento de Cadastro Sanitário de Equipamento Gerador da Radiação. (<u>quando possuir equipamentos Gerador da Radiação</u>). (Grupo-46-Requerimento de Cadastro Sanitário de Equipamento Gerador de Radiação);	X	X	Obrigatório
28.Preencher e entregar Declaração de Serviços Odontológicos Exercidos, (Grupo-36-Declaração de Serviços Odontológicos).	X	X	Obrigatório

22.6.GRUPO – SERVIÇO DE SAÚDE – LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS. POSTOS DE COLETA LABORATORIAL, DESCENTRALIZADOS E OU ISOLADOS. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TOXICOLÓGICAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e Responsável Técnico (sempre que houver modificação);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente, (quando houver a determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa;	X	-	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduos;	X	X	Obrigatório
17.CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Apresentar comprovação de inscrição. Portaria GM/MS nº 1.646, de 2/10/2015 alterada pela Portaria nº 2.022, de 7/08/2017, artigo 2º, incisos I a IV;	X	-	Obrigatório
34.Apresentar lista de exames realizados em documento com a identificação do estabelecimento/empresa;	X	-	Obrigatório
35.Cópia do contrato com laboratório terceirizado de apoio juntamente com a licença sanitária (quando ocorrer esta situação);	X	X	Obrigatório
36.Relação dos postos descentralizados de coleta (com endereço completo).	X	X	Obrigatório

26.2.1.Nota: compreende:

CNAE-8640-2/02: Laboratórios clínicos:

-Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, utilizando métodos de medicina nuclear - in vitro (radioimunoensaio).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

- Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, que não utiliza métodos de medicina nuclear - in vitro (radioimunoensaio).
- Laboratório de análises clínicas toxicológicas
- Laboratório de biologia molecular
- Posto de coleta laboratorial - isolado ou descentralizado.

22.7.GRUPO – SERVIÇO DE SAÚDE – LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA.

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT (quando houver);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente, (quando houver a determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa;	X	-	Obrigatório
10.Cópia de contrato e alvará sanitário da empresa coletora de resíduos;	X	X	Obrigatório
17.CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Apresentar comprovação de inscrição. Portaria GM/MS nº 1.646, de 2/10/2015 alterada pela Portaria nº 2.022, de 7/08/2017, artigo 2º, incisos I a IV;	X	-	Obrigatório
34.Apresentar lista de exames realizados em documento com a identificação do estabelecimento/empresa;	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

35.Cópia do contrato com laboratório terceirizado de apoio juntamente com a licença sanitária (quando ocorrer esta situação);	X	X	Obrigatório
36.Relação dos postos descentralizados de coleta (com endereço completo).	X	X	Obrigatório

26.3.1.Nota: compreende:

CNAE-8640-2/01: Laboratório de anatomia patológica e citológica:

Compreende: as atividades dos laboratórios de anatomia patológica e citológica, tais como: exames citológicos, exames citopatológicos, exames histopatológicos.

23.GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT (quando houver);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente (quando houver determinação legal);	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT.	X	-	Obrigatório

24.GRUPO - ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS			
Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);			
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT (quando houver);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
29.Apresentar declaração de responsabilidade técnica e de pleno conhecimento das atividades desenvolvidas e de sua capacitação técnica – (Grupo-49-Declaração de Atividades/Serviços Prestados e outros – Controle de Pragas Urbanas);	X	-	Obrigatório
30.Apresentar relação de colaboradores com a certificação de capacitação para realização dos serviços. (Grupo-50-Relação de Empregados Controladores de Pragas Urbanas).	X	X	Obrigatório

25.GRUPO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual quando se referir a clínica veterinária, hospital veterinário e outros	X	-	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

com serviços de raio-x/imagem (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial). Para consultório em separado apresentar croqui assinado pelo RT e ou responsável legal;			
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT;	X	X	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa. Na inicial ou quando houver alteração de RT;	X	-	Obrigatório
14.Preencher e entregar termo de supervisão de proteção radiológica para titular e substituto;	X	-	Obrigatório
15.Preencher e entregar Requerimento de cadastro sanitário de equipamento gerador de radiação. Somente na inicial ou quando houver modificação de propriedade ou da localização do equipamento (Grupo-46-Requerimento de cadastro sanitário de equipamento gerador de radiação).	X	-	Obrigatório

26.GRUPO - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS A SAUDE

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal e RT (quando houver);	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
5.Cópia do Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe correspondente,	X	X	Obrigatório



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

(quando houver a determinação legal);			
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa.	X	-	Obrigatório

26.1.GRUPO – SERVIÇO DE INTERESSE PARA A SAÚDE – ESTETICA – SEM PROCEDIMENTOS INVASIVOS. Serviços realizados por Esteticistas segundo a Lei 13.643, de 03/04/2013, compreende: Esteticistas, Cosmetólogo, Técnico em Estética.

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do representante legal;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa;	X	-	Obrigatório
31.Croqui do local assinado pelo Responsável Legal (com a discriminação dos setores);	X	-	Obrigatório
32. Apresentar cópia do certificado de habilitação para o tipo de serviço/atividade de acordo com a Lei Federal nº 13.643, de 03/04/2013;	X	X	Obrigatório
33.Preencher e entregar Declaração de Atividades em Estéticas exercidas. (Grupo – 66 – Declaração de Atividades em Estética).	X	-	Obrigatório

26.1.1. São exemplos de atividades prestadas nesses serviços, as atividades de embelezamento como: corte, penteado, alisamento, coloração, descoloração, alongamento, hidratação e nutrição de cabelos, barba, embelezamento de mãos e pés, depilações, embelezamento dos olhos, maquiagem, estética corporal, capilar e facial*.

26.1.2. Tais profissionais não são considerados profissionais de saúde e, portanto, não podem utilizar medicamentos em suas práticas, devendo se restringir à utilização de cosméticos.

26.1.3. Ademais, os esteticistas só devem operar equipamentos cujos fabricantes, em seus manuais, permitam o uso a estes profissionais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

GRUPO – 27 - COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

Documentação	Inicial	Renovação	Situação
1.Requerimento solicitando a Licença Sanitária inicial/renovação, devidamente assinado pelo proprietário e/ou representante legal e pelo responsável técnico. Representante apresentar cópia da procuração atualizada. (Grupo-40-Requerimento de Renovação de Licenciamento Sanitário e Grupo-60-Requerimento Inicial);	X	X	Obrigatório
2.Cópia do Projeto Básico de Arquitetura (PBA), composto por projeto arquitetônico e relatório técnico, aprovado pelo setor de análise de projetos da VISA Municipal e ou Estadual (inicial, regularização e ampliação com a modificação do projeto inicial);	X	-	Obrigatório
3.Cópia dos documentos pessoais e comprovantes de endereço do proprietário e ou representante legal e do RT;	X	-	Obrigatório
4.Cópia do boleto pago da taxa anual da Visa;	X	X	Obrigatório
6.Declaração de responsabilidade junto a Visa. (Grupo-47-Declaração de Responsabilidade e Termo de Ciência e Compromisso junto a Visa;	X	-	Obrigatório
9.Autorização e registro na Anvisa da empresa e produtos – AE – AFE - SNGPC (quando houver exigência legal) .	X	X	Obrigatório

**ANEXO-III– ATOS DECLARATÓRIOS, REQUERIMENTOS E OUTRAS
EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS POR ASSUNTO:**

**28.GRUPO – CADASTRO DE PRODUTOS DISPENSADOS DE
REGISTROS**

Documentação	Situação
1.Requerimento padrão da Visa Municipal;	Obrigatório
2.Cópia da Licença Sanitária;	Obrigatório
3.Formulário preenchido do anexo X, da Resolução 23/2020 – Anvisa;	Obrigatório
4-Taxa de requerimento;	Obrigatório
5.Rotulo do produto a ser cadastrado.	Obrigatório

29.GRUPO – LICENCIAMENTO DE VEICULO:

29.1. AGRUPAMENTO - TRANSPORTE DE PACIENTES:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

- VEICULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TIPO – A
- VEICULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TIPO - B
- VEICULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TIPO – C
- VEICULO DE TRANSPORTE DE PACIENTES TIPO - D

Documentação	Situação
1.Requerimento padrão da Visa Municipal;	Obrigatório
2.Cópia da Licença Sanitária da empresa;	Obrigatório
3.Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho de classe (pessoa jurídica);	Obrigatório
4-Documento do veículo devidamente licenciado (parte do licenciamento em dia);	Obrigatório
5.Taxa de licenciamento sanitário e fiscalização para veículo.	Obrigatório

29.2.AGRUPAMENTO – TRANSPORTE DE PRODUTOS:

- CAMINHÕES;
- VANS;
- TRAILERS;
- REBOQUE.

Documentação	Situação
1.Requerimento padrão da Visa Municipal;	Obrigatório
2.Cópia da Licença Sanitária da empresa;	Obrigatório
3.Certificado de responsabilidade técnica emitido pelo Conselho de classe (medicamento);	Obrigatório
4-Documento do veículo devidamente licenciado (parte do licenciamento em dia);	Obrigatório
5.Taxa de licenciamento sanitário e fiscalização para veículo;	Obrigatório
6.Nota fiscal de limpeza (vaporização) somente para tanques que transportam óleo vegetal.	Obrigatório

31.GRUPO – LISTA DE DOCUMENTO PARA USO DE MISOPROSTOL:

Documentação	Situação
1.Petição em forma de ofício, subscrita pelo responsável técnico;	Obrigatório
2.Documento de identidade do farmacêutico ou diretor clínico do estabelecimento;	Obrigatório
3.Cópia da Licença Sanitária/Alvará Sanitário ou equivalente, quando tratar-se de órgãos públicos, atualizado;	Obrigatório



32.GRUPO – LISTA DE DOCUMENTO PARA VENDA DE RETINOICOS

**GRUPO-40-REQUERIMENTO VISA MUNICIPAL – LICENCIAMENTO
RENOVAÇÃO**

Av. Duque de Caxias, 1000 – Bairro Vila Aurora–Fone/Fax (66) 3411-3500 – Cep. 78.740-022



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

- 2-Não houve substituição do responsável técnico;
3-Não houve inclusão ou exclusão de atividades sujeitas a licenciamento sanitário de acordo com anexo IX, Lei 1.800/90 – Código Tributário Municipal;
4-Não houve alteração da estrutura física, operacional, inclusão de novos produtos, procedimentos e de processos, seguindo o aprovado pela Visa.

Declara ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras às informações aqui prestadas e que está ciente de que, sendo constatada a omissão de qualquer informação relevante ou a declaração falsa no processo de licenciamento sanitário, ficará configurado crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, ensejando na cassação automática da licença sanitária expedida, sem prejuízo de sanções civis, administrativa e e criminais cabíveis. Autorizo neste ato que se proceda com o lançamento da referida taxa de vigilância sanitária de acordo com anexo IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário do Município de Rondonópolis-MT.

20.Atividade para licenciamento:

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO SANITÁRIO

21.Assinatura:

Responsável Legal
Carimbo

Responsável Técnico
Carimbo

22.Observação:

GRUPO-60-REQUERIMENTO INICIAL DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

1.Uso da Vigilância Sanitária:	2.Protocolo:	
3.Identificação do requerente:	() Pessoa Física () Pessoa Jurídica	
4.Nome de Fantasia:		
5.Razão Social:		
6.Endereço:	7.CEP:	8.Fone:
9.CNPJ/CPF:	10.Inscrição Estadual:	11.e-mail:
12.Responsável Legal:	13.CPF/MF:	14.e-mail:
15.Responsável Técnico:	16.CPF/MF:	17.e-mail:

18.Porto da Empresa:

() Microempreendedor individual/MEI, até R\$ 81.000,00 - anual .

() Microempresa –ME, até R\$ 360.000,00 – anual.

() Empresa de Pequeno Porte – EPP, acima de R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 – anual.

() Empresa de Médio Porte , acima de R\$ 4.800.000,00 até R\$ 300.000.000,00 – anual.

() Empresa de Grande Porte , acima de R\$ 300.000.000,00 - anual.

() Autônomo/Profissional.

19.Requer inicialmente a licença sanitária, declarando que:

19.1.Sob as penas da lei, serem verdadeiras às informações aqui prestadas e que está ciente de que, sendo constatado a omissão de qualquer informação relevante ou a declaração falsa no



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

processo de licenciamento sanitário, ficará configurado crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro, ensejando na cassação automática da licença sanitária expedida, sem prejuízo de sanções civis, administrativa e criminais cabíveis. Autorizo neste ato que se proceda com o lançamento da referida taxa de vigilância sanitária de acordo com anexo IX, da Lei 1.800/90 – Código Tributário do Município de Rondonópolis-MT.

20.Atividade para licenciamento:

CNAE	DESCRIÇÃO	RISCO SANITÁRIO

21.Data e Assinatura:

-----/-----/-----

**Responsável Legal
Carimbo**

**Responsável Técnico
Carimbo**

22.Observação:



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

**EDITAL DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO NÚCLEO DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 15/2026**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, torna público o Indeferimento e Arquivamento Definitivo do pedido de licença relacionado abaixo, em razão da inércia do interessado, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 003/2017 de 08 de fevereiro de 2017 e artigo 16º da Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE	CNPJ/CPF	ATO ADMINISTRATIVO
00966/2026	TORRES DO BRASIL S.A	CONSTRUÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES	38.350.109/001-21	PT Nº 209/SEMMAAP/SLA F/NLIA/2026
2725/2022	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	SUBESTAÇÃO DE 138 KV SE TERMINAL RODOVIÁRIO	03.467.321/001-99	PT Nº 044/SEMMAAP/SLA F/NLIA/2026

Rondonópolis-MT, 18 de setembro de 2026.

ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária
Portaria nº 37.579

WILLIAM LIMA CRISOSTOMO

Superintendente de Licenciamento Ambiental e Fiscalização
Portaria nº37.00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO Nº 6.283, 23 DE SETEMBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.**

IMPRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO FIRMADO NO MÊS DE SETEMBRO/2026

2º (Segundo)	TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 10/2024 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Empresa	EPHEX TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	21.552.389/0001-58
Rubrica Orçamentária	04.001.04.122.4010.2116.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Vigência	16/09/2026 a 15/09/2027- 12 (doze) meses
Objeto	O prazo de vigência do Contrato nº 10/2024, para a prestação dos serviços contidos em sua cláusula segunda, será prorrogado em 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2026 a 15/09/2027, podendo ser novamente prorrogado de comum acordo, respeitado o limite legal.
Valor Global	R\$ 58.380,40 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos)
Base Legal	O presente termo aditivo está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021

Rondonópolis/MT, 23 de setembro de 2026.

GENILSON BARROS DE CARVALHO
Portaria IMPRO nº 3.376